



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1626** - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Araguaína define estratégias para o Dia da Conciliação

A comarca de Araguaína já está com tudo definido para o Dia Nacional da Conciliação, que acontece em todo o Brasil, no dia 8 de dezembro. Serão realizadas 600 audiências, distribuídas em 17 bancas de conciliação, nas dependências do Fórum local, no Anexo do Fórum e na Sede dos Juizados Especiais Cível e Criminal.

Segundo o juiz diretor do fórum, Sérgio Aparecido Paio, os processos para o mutirão já foram selecionados e os juizes de todas as varas e juizados especiais da cidade estarão participando. O objetivo é conseguir o maior número de acordos possíveis.

No Tocantins, o mutirão acontece simultaneamente nas cidades de Araguaína, Gurupi e Palmas. Além da Justiça Estadual, participam também o Tribunal Regional Federal e o Tribunal Regional do Trabalho.

A campanha pela conciliação tem ganhado força em todo o país por tratar-se de um caminho importante na solução de conflitos. As partes envolvidas se beneficiam com a diminuição do tempo de duração do litígio, com os procedimentos informais e simplificados e a oportunidade

de resolver o problema antes que ele chegue à justiça. Já o Judiciário, além de contribuir para a pacificação social, terá reduzido o número de processos em tramitação, o que resultará em mais agilidade.

O Movimento pela Conciliação é uma iniciativa

do Conselho Nacional de Justiça, em parceria com os Tribunais Superiores, Tribunais de Justiça, Associação de Magistrados e entidades civis. Mais informações podem ser encontradas no site: www.conciliar.cnj.gov.br e na página do TJ-TO.

CNJ recebe proposição para edição do Código de Ética da Magistratura

O conselheiro Paulo Lôbo encaminhou à presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Ellen Gracie, uma proposta para a edição do Código de Ética da Magistratura Brasileira. O pedido do conselheiro foi feito com base em proposição do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que sugeriu ao CNJ e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que fossem editados códigos de ética da magistratura e do Ministério Público, respectivamente, com base no código de ética da própria entidade.

O pedido vem ao encontro de decisão tomada pela ministra Ellen Gracie na última sessão do

Conselho, em 14 de novembro. Na ocasião, a ministra designou uma comissão para realizar estudos destinados à elaboração de um código de ética judicial, da qual fazem parte os conselheiros Marcus Faver, que exercerá a relatoria, Jirair Meguerian e Cláudio Godoy. Eles terão 30 dias para apresentar ao Plenário do CNJ um relatório sobre os trabalhos da comissão.

“É muito importante termos essas ações conjuntas no sentido de incentivar a elaboração de um código de ética da magistratura. Acredito que a base para esse documento será o código para a magistratura ibero-americano, cujo conteúdo é reconhecidamente correto”, disse o conselheiro Paulo Lôbo.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 022/2006

"Dispõe sobre a prorrogação da validade do 3º Concurso Público para Servidores da Justiça na Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins"

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que foi decidido na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de outubro do fluente ano,

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos nº 34317/2003 e RH 4525;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como no artigo 8º da Lei nº 1.050/99, Estatuto dos Servidores Públicos Civis da administração direta e indireta dos Poderes do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. - Prorrogar a validade do 3º Concurso Público para Servidores da Justiça na Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins, por mais 02 (dois) anos, retroativamente a 27 de setembro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Apostila

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, Inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 4592/2006, resolve declarar transferida a servidora auxiliar, **POLIANA SILVA MARTINS**, Escrevente na Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, para o mesmo cargo na Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, a partir de 21 de novembro do corrente ano.

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 418/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **ANA FLÁVIA DA CUNHA MONTEIRO TELES**, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção, lotada na Corregedoria-Geral da Justiça, a contar de 14 de novembro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6912/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 73664-3/06
AGRAVANTES: JORCÊNIO DE ALENCAR MAGALHÃES E OUTRA
ADVOGADOS: Alex Hennemann e Outra
AGRAVADO (A)(S): HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA – PALMAS S/C LTDA, CONROBERT OLIVEIRA E LEONARDO AKAISHI
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Os presentes autos foram distribuídos por prevenção ao Agravo de Instrumento nº. 6838/06. Conforme dicção do § 3º do artigo 69 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins "o conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção". Ocorre que, in casu, não se trata de feito relativo ao mesmo fato, portanto, não há prevenção pois, enquanto o AGI 6838/06 discute o despejo de uma das partes em razão do término do contrato de locação de prédio comercial, o presente recurso versa sobre a execução por quantia certa acerca de contrato de cessão de quotas de uma sociedade. Ex positis, remeto os autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível para que proceda a nova distribuição do feito. Palmas/TO, 16 de novembro de 2006.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4450 (06/0052018-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
IMPETRADA: JUÍZA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO
PACIENTE: JAZON DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "José Januário Alves Matos Júnior, inscrito na OAB/TO sob o nº 1.725, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Jazon Divino de Oliveira, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.667.681-91, portador do documento de identificação CI/RG nº 190.515, SSP/DF, residente na rua 1º de Janeiro, nº 904, Centro, na cidade de Araguaína, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora a MMª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Sustenta, o Ilustre Causídico, que na data de 18/09/2006, o Paciente fora denunciado como incurso nas penas do artigo 214, c/c 224, "a", todos do Código Penal. Pugna pela concessão de liberdade provisória negada na instância primeira, alegando não estarem pre-sentes motivos suficientes à decretação da preventiva se solto estivesse, bem como quanto ao fato do Paciente ser primário, possuidor de bons antecedentes, residência fixa e trabalho certo, o que impõe a concessão do presente writ. Ao final, após explanar acerca dos fatos, pleiteia a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do alvará de soltura, em favor do Paciente, bem como, o trancamento da ação penal, por defeito na representação ofendida. A inicial, juntou os documentos de folhas 22/123. Às fls. 132, a MMª Juíza de Direito Dr. Etelvina Maria Sampaio Felipe, prestou as informações solicitadas. Às fls. 133/134, o Paciente, por meio de seu procurador, protocolou pedido de Reconsi-deração de Liminar, tendo em vista que, após as informações prestadas pela au-toridade coatora, mostrou-se claro que, não se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. É o relatório, resumidamente. Decido. É pacífico, na doutri-na e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Pois bem, quanto à concessão do presente remédio heróico, quando apreciei o presente feito, argumentei que, em exame superficial, a prisão do Paciente poderia se justificar, em vista dos requisitos da prisão preventiva. Entretanto, colhe-se das informações acostadas às fls. 132, que em 27/09, o Paciente fora interrogado, negando as imputações que lhe são feitas na denúncia, e que, as testemunhas de acusação foram ouvidas, deixando dúvidas a respeito da autoria imputada ao mesmo, até porque, delitos dessa natu-reza, o depoimento da vítima é essencial, o que no presente caso encontra-se dificuldades, em razão da pouca idade, com apenas 04 (quatro) anos de idade, que negou a ocorrência dos fatos. Portanto, conforme as informações prestadas pela autoridade acoidada de coatora, restou que há dúvidas até mesmo quanto à autoria do delito, razão porque, entendo não subsistem os requisitos da prisão preventiva. Afastada a necessidade da prisão preventiva, a liberdade provisória é de mister. Nesse sentido, vejamos: PROCESSUAL PENAL. PRISÃO EM FLA-GRANTE. CRIME HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. 1 - O fato de tratar-se de crime hedion-do, isoladamente, não é impeditivo da liberdade provisória, haja vista princípios constitucionais regentes da matéria (liberdade provisória, presunção de inocência, etc.). Faz-se mister, então, que, ao lado da configuração idealizada pela Lei nº 8.072/90, seja demonstrada também a necessidade da prisão. 2 - A manutenção da prisão em flagrante só se justifica quando presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, nos moldes do art. 310, parágrafo único do CPP. O funda-mento único da configuração de crime hediondo ou afim, sem qualquer outra demonstração de real necessidade, nem tampouco da presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, não justifica a manutenção da prisão em flagrante. 3 - Habeas corpus concedido. (STJ - HC 18832/MG; HABEAS CORPUS 2001/0128183-3, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA, Data do Julgamento 07/02/2002, Data da Publicação/Fonte DJ 04.03.2002, p. 301, RJADCOAS vol. 35, p. 546). No mais, a par da insegurança que a espécie apresenta, a prudência recomenda que deva o Paciente responder o processo em liberdade. Posto isto, defiro a liminar, tão-somente para colocar o Paciente em liberdade provisória, determinando seja expedido o competente alvará de soltura, e, após, colha-se o Parecer da douda Procuradoria – Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de novembro de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI- Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

Pauta Nº 45/2006

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 45ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 28(vinte e oito) dia(s) do mês de novembro (11) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1) =APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3173/06 (06/0050503-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1671/05 - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, II, CP..
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: WILLIANS RIBEIRO DE ARAÚJO.
DEFEN. PÚBL.: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO.
APELADO: MAXIMILIANO RAMOS FONTENELE.
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Carlos Souza
Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR
REVISOR
VOGAL

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRECATORIO Nº 1706.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 627/98 - VARA CÍVEL.

EXEQUENTE: PAULO ROBERTO KLIEMANN E OUTROS.

ADVOGADOS: Dr. Ivo Rodrigues Fernandes e Outros.

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR: José Renard de Melo Pereira e Outros.

LAUDO TÉCNICO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA:

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 95 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado.

Na atualização monetária foram aplicados os índices percentuais do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) desde a data da avaliação, ocorrida em 23 de julho de 2001, conforme determinação expressa no Acórdão da Apelação Cível nº 4871/05.

Os juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano desde a data da ocupação, ocorrida em 10 de fevereiro de 1998, conforme determinação expressa na segunda parte dispositiva da sentença.

As despesas com a realização de perícia e custas processuais serão reembolsadas aos Requeridos, conforme determinação expressa na terceira parte dispositiva da sentença. Despesas com perícia no valor de R\$78.000,00 na data de 22/01/2001. Custas processuais no valor de R\$163,40 na data de 18/11/2004.

Os honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da diferença entre a indenização fixada e a oferta inicial, conforme determinação expressa na quarta parte dispositiva da sentença.

2. DO VALOR DA ÁREA:

O Laudo de Avaliação realizado por perito judicial especifica o quadro da síntese da avaliação, descrevendo o lote, nome do proprietário, área em hectares, valor em reais.

3. DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO DE ÁREA POR LOTE E VALOR DA INDENIZAÇÃO POR LOTE:

A planilha a seguir especifica o lote; o valor em reais aferido pelo Perito Judicial e o Assistente Técnico indicado pelos Requeridos; o valor em reais aferido pelo Perito Judicial; o valor em reais de 26,5% do valor em reais aferido pelo Perito Judicial; o valor em reais total (valor em reais aferido pelo Perito Judicial e o Assistente Técnico indicado pelos Requeridos mais os valores em reais de 26,5% do valor em reais aferido pelo Perito Judicial).

LOTE	LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSISTENTE TÉCNICO	LAUDO DE AVALIAÇÃO PERITO JUDICIAL	VALOR 26,5% LAUDO DE AVALIAÇÃO PERITO JUDICIAL	VALOR TOTAL INDENIZAÇÃO PELO LOTE
33	R\$ 1.375.561,89	R\$ 1.085.797,00	R\$ 287.736,21	R\$ 1.373.533,21
35	R\$ 1.049.161,56	R\$ 895.625,00	R\$ 237.340,63	R\$ 1.132.965,63
36	R\$ 1.184.440,99	R\$ 972.402,00	R\$ 257.686,53	R\$ 1.230.088,53
43	R\$ 1.033.448,79	R\$ 908.906,00	R\$ 240.860,09	R\$ 1.149.766,09
44	R\$ 1.016.432,07	R\$ 893.480,00	R\$ 236.772,20	R\$ 1.130.252,20
45	R\$ 1.402.958,02	R\$ 1.107.772,00	R\$ 293.559,58	R\$ 1.401.331,58
46	R\$ 655.320,33	R\$ 518.039,79	R\$ 137.280,54	R\$ 655.320,33
48	R\$ 991.522,99	R\$ 870.943,00	R\$ 230.799,90	R\$ 1.101.742,90
49	R\$ 1.296.394,81	R\$ 1.031.570,10	R\$ 273.366,08	R\$ 1.304.936,18
51	R\$ 1.421.136,49	R\$ 1.120.260,00	R\$ 296.868,90	R\$ 1.417.128,90
52	R\$ 1.134.269,85	R\$ 938.381,00	R\$ 248.670,97	R\$ 1.187.051,97
53	R\$ 1.278.747,95	R\$ 1.020.542,00	R\$ 270.443,63	R\$ 1.290.985,63

54	R\$ 1.032.664,24	R\$ 908.194,00	R\$ 240.671,41	R\$ 1.148.865,41
55	R\$ 1.034.715,95	R\$ 910.055,00	R\$ 241.164,58	R\$ 1.151.219,58
56	R\$ 978.535,92	R\$ 859.214,00	R\$ 227.691,71	R\$ 1.086.905,71
57	R\$ 1.371.982,27	R\$ 1.082.928,00	R\$ 286.975,92	R\$ 1.369.903,92
58	R\$ 1.032.678,16	R\$ 908.207,00	R\$ 240.674,86	R\$ 1.148.881,86
59	R\$ 513.466,72	R\$ 451.498,50	R\$ 119.647,10	R\$ 571.145,60
VALOR DA INDENIZAÇÃO À ÉPOCA DA AVALIAÇÃO				R\$ 20.852.025,20

4. DOS CÁLCULOS DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA:

Na planilha nº 01 em anexo, temos a atualização monetária pelos índices do INPC/IBGE desde a data da avaliação em 23 de julho de 2001 à data de 30 de novembro de 2006 do valor devido à indenização por lote com aplicação de juros compensatórios de 12% ao ano desde a data da ocupação em 10 de fevereiro de 1998 à data de 30 de novembro de 2006, obedecendo aos comandos da sentença singela e do acórdão da Instância Superior.

Na planilha nº 02 em anexo, temos a atualização monetária dos valores recebidos pelos expropriados e deduzidos dos valores devidos à indenização (créditos dos Requeridos) pelos índices do INPC/IBGE desde a data de recebimento em 21 de dezembro de 2000, conforme consta no alvará judicial.

5. MEMÓRIA DEMONSTRATIVA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS DE DESPESAS JUDICIAIS:

DATA PAGAMENTO	VALOR PAGAMENTO DESPESA	ÍNDICE INPC/IBGE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR PAGAMENTO ATUALIZADO
22/01/2001	R\$ 78.000,00	46,93%	R\$ 36.605,40	R\$ 114.605,40
18/11/2004	R\$ 163,40	7,82%	R\$ 12,78	R\$ 176,18
VALOR TOTAL DAS DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS PAGAS ATUALIZADAS				R\$ 114.781,58

6. MEMÓRIA DEMONSTRATIVA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

ÁREA DE PRETENSÃO DE DESAPROPRIAÇÃO		105.590,8653 hectares
VALOR DO DEPÓSITO JUDICIAL EM 06/02/1998 RELATIVOS AOS EXPROPRIADOS NOMINADOS NAS PLANILHAS 1 E 2 REFERENTES A 51.714.2309 HECTARES		R\$ 476.592,96
VALOR DO DEPÓSITO JUDICIAL EM 06/02/1998 RELATIVOS AOS EXPROPRIADOS NOMINADOS NAS PLANILHAS 1 E 2 REFERENTES A 51.714.2309 HECTARES, CORRIGIDO MONETARIAMENTE		R\$ 898.909,16
VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA NA DATA DA AVALIAÇÃO EM 23/07/2001		R\$ 20.852.025,20
VALOR DA DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DEVIDA NA DATA DA AVALIAÇÃO EM 23/07/2001 E O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEPOSITADA NO BANCO HSBC BAMERINDUS DE GOIATINS		R\$ 19.953.116,04
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 20% EM RELAÇÃO AO VALOR DA DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DEVIDA NA DATA DA AVALIAÇÃO EM 23/07/2001 ENTRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEPOSITADA NO BANCO HSBC BAMERINDUS DE GOIATINS		R\$ 3.990.623,20
VALOR PRINCIPAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 23/07/2001		R\$ 3.990.623,20
VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE DE 23/07/2001 A 30/11/2006: 41,50%		R\$ 1.656.108,63
VALOR DOS JUROS COMPENSATÓRIOS DE 1,0% AO MÊS DURANTE O PERÍODO DE 10/02/1998 A 30/11/2006: 105,66%		R\$ 5.966.336,86
VALOR TOTAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADOS		R\$ 11.613.068,71

7. CONCLUSÃO:

Valor total da indenização atualizada: R\$60.639.075,73 (sessenta milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setenta e cinco reais, setenta e três centavos) valor total da indenização atualizada: R\$114.781,58 (cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e um reais, cinquenta e oito centavos) + valor total dos honorários advocatícios atualizados: R\$11.613.068,71 (onze milhões, seiscentos e treze mil, sessenta e oito reais, setenta e um centavos).

Concluo que o valor total da condenação atualizada é de R\$72.266.926,02 (SETENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS, DOIS CENTAVOS) atualizados até a data de 30 de novembro de 2006.

Palmas-TO, 20 de novembro de 2006.

MÁRIO FERREIRA NETO
CONTADOR JUDICIAL
MATRÍCULA 709537-1

1 Especialista em Matemática e Estatística pela UFLA-MG.

PLANILHA 01

NOME DO PROPRIETÁRIO	ÁREA HECTARES	VALOR INDENIZAÇÃO	PERCENTUAL ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INPC/IBGE	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS	VALOR JUROS	VALOR INDENIZAÇÃO ATUALIZADA
HELBERTO SENO ZIEBEL	2912,0000	R\$ 1.373.533,21	42,52%	R\$ 584.026,32	105,66%	R\$ 2.068.357,39	R\$ 4.025.916,92

1 Especialista em Matemática e Estatística pela UFPA-MG.

PLANILHA 2

NOME DO PROPRIETÁRIO	VALOR RECEBIDO DATA 21/12/2000	ÍNDICE PERCENTUAL ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INPC/IBGE	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR RECEBIDO ATUALIZADO	VALOR INDENIZAÇÃO ATUALIZADA PLANILHA 1	VALOR INDENIZAÇÃO ATUALIZADA DEDUZIDA VALOR RECEBIDO
HELBERTO SENO ZIEBEL	R\$ 29.964,48	47,65%	R\$ 14.278,07	R\$ 44.242,55	R\$ 4.025.916,92	R\$ 3.981.674,36
ESPÓLIO DE MAX LEONARDO ENGLEINTER	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.320.797,39	R\$ 3.320.797,39
ESPÓLIO DE MAX LEONARDO ENGLEINTER	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.605.471,06	R\$ 3.605.471,06
PAULO ROBERTO KLIEMANN	R\$ 30.818,99	47,65%	R\$ 14.685,25	R\$ 45.504,24	R\$ 3.370.040,66	R\$ 3.324.536,42
CLOVIS ASSISSIO MORO	R\$ 30.295,93	47,65%	R\$ 14.436,01	R\$ 44.731,94	R\$ 3.312.844,16	R\$ 3.268.112,22
ROSA MARIA KLIEMANN	R\$ 30.570,90	47,65%	R\$ 14.567,03	R\$ 45.137,93	R\$ 4.107.395,80	R\$ 4.062.257,86
PEDRO CARLOS KLIEMANN	R\$ 3.645,95	47,65%	R\$ 1.737,30	R\$ 5.383,25	R\$ 803.298,03	R\$ 797.914,79
LUIZ ORECI PEREIRA SOAREZ	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.117.489,32	R\$ 1.117.489,32
ALMIR SILVEIRA DA SILVA	R\$ 14.611,27	47,65%	R\$ 6.962,27	R\$ 21.573,54	R\$ 1.597.733,92	R\$ 1.576.160,38
SANTIAGO AMORIM DE ALMEIDA	R\$ 14.920,50	47,65%	R\$ 7.109,62	R\$ 22.030,12	R\$ 1.631.547,58	R\$ 1.609.517,47
ENIO AMORIM DE ALMEIDA	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.648.815,33	R\$ 2.648.815,33
ESPÓLIO DE AMÁLIA AMORIM DE ALMEIDA	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.176.039,16	R\$ 1.176.039,16
EPIFÂNIO MARTINS DA ROSA	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.153.698,79	R\$ 4.153.698,79
EPIFÂNIO MARTINS DA ROSA	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.479.328,03	R\$ 3.479.328,03
SÉRGIO MARTINS DA ROSA	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 756.792,88	R\$ 756.792,88
DEJAMAR CERETTA DALAZEN	R\$ 5.926,78	47,65%	R\$ 2.824,11	R\$ 8.750,89	R\$ 756.792,88	R\$ 748.041,99
CLEUZA ALETE DA ROSA CASTRO	R\$ 5.926,78	47,65%	R\$ 2.824,11	R\$ 8.750,89	R\$ 756.792,88	R\$ 748.041,99
ANTÔNIO ENIO DA ROSA	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 756.792,88	R\$ 756.792,88
DIÓGENES EPIFÂNIO MARTINS DA ROSA	R\$ 5.926,78	47,65%	R\$ 2.824,11	R\$ 8.750,89	R\$ 756.792,88	R\$ 748.041,99
ANA M. KLIEMANN MARCHIORO E OUTRO	R\$ 30.794,86	47,65%	R\$ 14.673,75	R\$ 45.468,61	R\$ 3.367.400,71	R\$ 3.321.932,10
GILSO ANTÔNIO DAMO	R\$ 30.857,97	47,65%	R\$ 14.703,82	R\$ 45.561,79	R\$ 3.374.300,92	R\$ 3.328.739,13
ARMELINDO SEGATTO	R\$ 14.566,39	47,65%	R\$ 6.940,88	R\$ 21.507,27	R\$ 1.592.896,35	R\$ 1.571.389,07
ANTÔNIO ENIO DA ROSA	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.592.896,37	R\$ 1.592.896,37
SYLA THEREZINHA DUMONCEL PASQUALOTTO	R\$ 29.885,28	47,65%	R\$ 14.240,34	R\$ 44.125,62	R\$ 4.015.279,24	R\$ 3.971.153,63
SYLA THEREZINHA DUMONCEL PASQUALOTTO	R\$ 30.795,28	47,65%	R\$ 14.673,95	R\$ 45.469,23	R\$ 3.367.448,91	R\$ 3.321.979,68
ESPÓLIO DE GETÚLIO ALFEU BOSCARDIN	R\$ 15.309,31	47,65%	R\$ 7.294,89	R\$ 22.604,20	R\$ 1.674.065,63	R\$ 1.651.461,44
VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 60.639.075,73

1 Especialista em Matemática e Estatística pela UFPA-MG.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2589º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 16h:12 do dia 17 de novembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 03/0034909-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3015/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: GIL VICENTE MAROT

ADVOGADO(S): E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. NE: ANTÔNIO BENÍCIO DUARTE SANTOS E EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2006

PROTOCOLO : 06/0052938-0

APELAÇÃO CÍVEL 6070/TO

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

RECURSO ORIGINÁRIO: 2402/04

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2402/04 - VARA CÍVEL)

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC.(*) E: NÍCIA VIEIRA ARAÚJO

APELADO: ARLINDO LAUREANO ROSA

ADVOGADO(S): MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTRO

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2006

PROTOCOLO : 06/0052941-0

APELAÇÃO CÍVEL 6071/TO

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

RECURSO ORIGINÁRIO: 2093/02

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2093/02 - VARA CÍVEL)

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC.(*) E: NÍCIA VIEIRA ARAÚJO

APELADO: SÉRGIO RIBEIRO CORREIA

ADVOGADO(S): MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTRO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2006

PROTOCOLO : 06/0052954-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2562/TO

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

RECURSO ORIGINÁRIO: 2152/03

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2152/03 - VARA CÍVEL)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA/TO

IMPETRANTE: ITABA INDÚSTRIA DE TABACOS BRASILEIRA LTDA.

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA E OUTROS

IMPETRADO: CHEFE DO POSTO FISCAL EM TALISMÃ DA SECRETARIA DA

FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2006

PROTOCOLO : 06/0052955-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2563/TO

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 4417/00

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 4417/00 - VARA DE FAM., INF., JUVENTUDE E CÍVEL)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DE FAM., INF.,

JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO

ADVOGADO: ÉRIKA COSTA GUANAES

IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO

ADVOGADO: KARLA CAVALCANTI MELO PONTES

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2006

PROTOCOLO : 06/0052956-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2564/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2447/99
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C VINDICATÓRIA Nº 2447/99 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTE: G.A. ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
REQUERIDO(Ç): ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2006

PROTOCOLO : 06/0052989-4

APELAÇÃO CÍVEL 6072/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 5278/01
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 5278/01 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): BANCO PONTUAL/PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E BANCO CONTINENTAL
ADVOGADO(S): MIRIÁ PEREIRA ARAÚJO E OUTROS
APELADO : DEUSELI ALVES DOURADO SCHNEIDER
ADVOGADO : BENEDITO ALVES DOURADO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051063-8

PROTOCOLO : 06/0052990-8

APELAÇÃO CÍVEL 6073/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2441-6/05
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2441-6/05 - 3ª VARA DE FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO : MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA DE FREITAS
ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2006

PROTOCOLO : 06/0052999-1

APELAÇÃO CÍVEL 6074/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 81068-1/06
REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 81068-1/06 - 2ª VARA CÍVEL, FAM. E SUCESSÕES)
APELANTE : R. A. M.
ADVOGADO : VENÂNCIA GOMES NETA
APELADO : K. W. R. B. REPRESENTADA POR SUA GENITORA E. R. B.
ADVOGADO(S): SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050471-9

PROTOCOLO : 06/0053000-0

APELAÇÃO CÍVEL 6075/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3846-8/05
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 3846-8/05 - 3ª VARA DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO : DEROCY PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052990-8

PROTOCOLO : 06/0053017-5

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2565/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1716/05 18705-6/05
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18705-6/05 (1716/05) - VARA CÍVEL)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAM., SUC., INF. E JUVENTUDE DA COMARCA DE ANANÁS/TO
IMPETRANTE: DJALME SILVA BARROS, OUTROS, JORGE FERRAS DE OLIVEIRA, MARIA SOLIMAR ALVES DOS SANTOS SILVA, MARLENE ALVES RODRIGUES, MARIA FRANCISCA SANTANA, FRANCISCO BALISA DE SOUSA, SILIMAR DE CASTRO ARRUDA, FERNANDO FRANCISCO FERRARI, ELZA DA CRUZ SANCHES BORGES, MARIA DIVINA DE SOUSA, GEAN HUASTYOS SILVA E JONAS BARROS FRANÇA
ADVOGADO : RENATO DIAS MELO
IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO
ADVOGADO(S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043098-5

PROTOCOLO : 06/0053019-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2566/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 18687-4/05
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18687-4/05 - VARA CÍVEL)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAM., SUC., INF. E JUVENTUDE DA COMARCA DE ANANÁS/TO
IMPETRANTE: RONISLEY NASCIMENTO DA SILVA, OUTROS, ANGELITA HELENA FERREIRA, NATIVIDADE ALVES PALMA, ANAILDE DE SOUSA PALMA, OSANA ALENCAR GOMES, ORESMILDE ALENCAR GAMA, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES, HÉLIO COSTA DOS SANTOS, ELBIA ALVES BARROS, FRANC SILVA BEZERRA BARROS E ODIMÁ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RENATO DIAS MELO
IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO
ADVOGADO(S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043097-7

PROTOCOLO : 06/0053053-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6916/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAIS Nº 74382-8/06 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): LISLIE LEINER GOMES LIMA E OUTRA
AGRAVADO(A): AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAIS
ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0053072-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6917/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2311/06
REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA DE MENOR IMPÚBERE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : FLÁVIA JARDIM MARQUES
ADVOGADO(S): TÚLIO DIAS ANTONIO E OUTRO
AGRAVADO(A): LAURO FERRER NIEVAS E OUTRA
ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2006

PROTOCOLO : 06/0053073-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6918/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13289-8/05
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 13289-8/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO)
AGRAVANTE : CÉLIO CECILIANO
ADVOGADO(S): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E OUTRO
AGRAVADO(A): CPA - COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046259-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0053078-7

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1814/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3513/06
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3513/06 DO TJ-TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
REQUERIDO : FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0053094-9

HÁBEAS CORPUS 4493/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUCIANA FERREIRA LINS
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PACIENTE : MARCO AURÉLIO PORTO DE BRITO
ADVOGADO : LUCIANA FERREIRA LINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042716-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

ASTJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÕES: 15/12/2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27º, inc. I dos Estatutos e com base no Art. 15, inc. II, do mesmo Diploma legal, CONVOCA todos os associados, em pleno exercício dos direitos e prerrogativas dos Estatutos da ASTJ, para Assembléia Geral Ordinária de eleição dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, a realizar-se no dia quinze de dezembro de 2006, na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em horário e local definido por Edital da Comissão Eleitoral. Presidência do Conselho Deliberativo, em Palmas, aos vinte dias do mês de novembro do ano 2006.

Adm. PAULO ADALBERTO SANTANA CARDOSO
Presidente

1º Grau de Jurisdição

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

DE: SIMONE ILIDIA DOURADO, brasileira, casada, filha de Simão Pereira Dourado e Cleuzeny Ilidia Dourado, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO para querendo compareça a audiência conciliatória designada para o dia 22.03.2007, às 14:30 horas. Caso não compareça e/ou não sendo possível a reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão do requerente, desde que o faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e a confissão quanto a matéria de fato. Advertido-a que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.

Nº dos autos:2006.0009.0958-0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Marcos eduardo Fadel

Requerida: Simone Ilidia Dourado

SEDE DO JUÍZO: Juiz de Direito da Comarca de Alvorada-TO, sito, Av. Bernardo Sayão 2315 centro,

Alvorada-TO. 20 de novembro de 2006

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos nº 3.246/06

Protocolo n. 2006.0008.3091-7

Ação: Separação Judicial

Requerente: Gelson Sabino da Silva

Requerido: Simone Mirian de Faria Silva

Prazo: de 20 dias

Finalidade:

CITAR a requerida: SIMONE MIRIAN DE FARIA SILVA, brasileira, casada, do lar, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros as alegações feitas pelo requerente, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido. Cite-se, com as advertências legais. Expeça o edital com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaçu, 26/outubro/06 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 4.175/05, Ação de Divórcio Direto, onde figura como requerente LUIZA MACHADO DA SILVA COELHO em desfavor de LUIZ LIMA COELHO. Que pelo presente, CITA-SE, LUIZ LIMA COELHO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para, os termos da presente ação, bem como, para, comparecer perante este juízo, no dia 12 de fevereiro de 2.007, às 1400hora, para a realização da audiência de conciliação instrução, acompanhado de advogado, ficando advertido de que, querendo poderá contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/04, despacho da MMª Juíza, exarado às fl. 14 e certidão de fl. 16. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (20.11.2006). Eu, _____, Escrevente do Cível, o digitei o presente.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITA o Requerido SO SING TIN, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Embargos de Terceiros nº 2005.0002.0120-2 proposta por LUIZ AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA em desfavor de SO SING TIN, responder, querendo no prazo de até 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autor nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu(Duceneia Borges de Oliveira)Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 20 de novembro de 2006.Juiz Bernardino Lima Luz TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL

2ª Vara Cível

Boletim nº 88/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2004.0000.7911-5/0

Requerente: Mauro Aires da Silva

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413- A

Requerido: Banco ABN Amro S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 93 a 116, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 13 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – Ação: Ordinária... – 2004.0001.1508-1/0

Requerente: Barra Grande Ltda - EPP

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Tanto a empresa autora com o banco requerido ofereceram, com fundamento no artigo 535, II, do Código de Processo Civil, embargos de declaração da sentença proferida a folhas 337 a 350. Primeiramente, alega o banco ter ocorrido omissão do julgado quanto ao argumento de ser competente a justiça federal e, outrossim, por ter este juiz omitido-se quanto ao atendimento dos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade. Quanto à empresa autora, diz esta ter sido a sentença omissa quanto ao alegado dano material no importe de R\$ 350.000,00; fator de correção monetária e juros de mora devidos até a data da liberação e honorários de sucumbência. Ambos os embargos foram opostos no prazo legal. Conheço dos embargos, opostos por ambas as partes. Passo a analisar, primeiramente, os opostos pelo banco requerido. Não houve omissão quanto à análise de ser incompetente a justiça estadual, como requerido pelo BASA. Se a empresa entende não ter sido devidamente apreciado o pedido, deverá interpor o recurso próprio. Ademais a intervenção não ocorreu no banco requerido. Diz respeito a outro banco (BANCO SANTOS SOCIEDADE ANÔNIMA), que nenhuma relação possui com o BANCO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA. O banco réu pretende, de qualquer maneira, retirar a competência da justiça estadual, pois a retirada dos autos de uma justiça para outra SEMPRE acarreta atrasos, pois é necessário dar baixas e efetuar novos registros, novamente autuar os autos et cetera, o que, necessariamente, demanda tempo. Se a instituição financeira pretende retirar os autos e levá-los para a Justiça Federal, deverá trazer argumentos mais sólidos. Mais sem fundamento ainda é o argumento de não terem sido observados os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade quanto da fixação do dano moral. Olvidou a parte em apontar onde está o desrespeito aos alegados princípios e qual dispositivo legal foi violado, até porque a fixação de dano moral é de caráter subjetivo. Quanto ao alegado cerceamento de defesa também não é este o instrumento próprio para tal discussão. De mais a mais, ressalta-se ter este julgador apontado os motivos da desnecessidade da prova testemunhal a folhas 339, transcrevendo até julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Nitidamente procrastinatórios os presentes embargos. Como já decidido antes contra o mesmo banco, em processo idêntico a este, que tramitou na 3ª Vara Cível deste foro, a ter como parte autora pessoa física, volto a condenar o BANCO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA a pagar ao embargado multa correspondente a um por cento sobre o valor da causa, na forma prevista pelo artigo 538 do Código de Processo Civil, não se podendo olvidar ter o banco opostos os embargos declaratórios antes da empresa autora. Passemos às razões apresentadas pela empresa autora. Diz, primeiramente, não ter a sentença apreciado o pedido de condenação em dano material. Pois bem, para este juiz, não foram provados os alegados danos de ordem material, como desfazimento de negócios já realizados ou pagamento de juros e despesas bancárias pela devolução dos cheques. Até poder-se-ia alegar omissão quanto ao pedido de ressarcimento pelas despesas bancárias ocasionadas pela devolução de cheques, pois a empresa viu-se desprovida de suas economias de um dia para o outro. Agora, é importante ressaltar não ter a empresa autora indicado a este juízo quais cheques deixaram de ser compensados por falta de fundos e em que época foram depositados. O dinheiro deixou de estar disponível em dezembro de 2004 e não se sabe quando esses cheques foram sacados e se já era de conhecimento dos representantes da autora não possuir a empresa fundos em sua conta corrente quando das suas emissões. Essas informações não constam nos autos e a parte autora não requereu a produção de prova contábil, até porque a folhas 329 sustentou já estarem nos autos as provas que pretendia produzir. Não há que falar-se em omissão. Como dano material este juiz tão somente considerou o dinheiro bloqueado e que acabou por ser devolvido por inteiro antes da prolação da sentença. E também não houve omissão quanto aos juros e fator de correção monetária não computados nas parcelas devolvidas à parte requerente. Salienta-se, não ter a empresa autora feito este pedido na sua petição inicial ou mesmo em qualquer outra peça do processo. E a petição de folhas 322 é por demais abrangente, não chegou a especificar o pedido de condenação ao pagamento de juros e correção monetária referentes às parcelas devolvidas e que permaneceram retidas por lapso significativo; ademais, como já dito, sustenta-se no pedido de folhas 329 existirem nos autos todas as provas. Não pode agora a parte reclamar omissão. Mas assiste razão à empresa requerida no que refere-se à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que deverá abranger a condenação pelo dano

moral, acrescido da multa no importe de R\$ 40.000,00. Conheço ambos os embargos e acolho parcialmente, entretanto, apenas os opostos pela BARRA GRANDE LIMITADA – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, visto que, realmente, a condenação de honorários não abrangeu toda a condenação. Declaro, pois, a sentença, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: Condeno o banco requerido a também pagar as custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios, que ora estipulo em 10% do valor da condenação pelo dano moral, acrescido da multa de R\$ 40.000,00, a serem corrigidos a partir da citação, pelo índice de correção monetária e juros legais utilizados pela Contadoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. No mais, persiste a sentença tal como foi lançada. Condeno o banco requerido ao pagamento da multa, pelos motivos acima expostos. Publique-se. Registre-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. Palmas, aos 17 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

03 – Ação: Despejo c/c Cobrança – 2005.0000.3679-1/0

Requerente: Carlos Roberto Alves de Sá

Advogado: Telmo Hegele Júnior – OAB/TO 3004

Requerido: Valdemiro Pereira de Carvalho

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Em primeiro lugar não há contestação quanto à data de desocupação do imóvel, embora o requerido apresente duas datas de desocupação. Mas essa diferença de quatro dias não chega a comprometer em nada a defesa do réu. O que na realidade ocorre neste processo é não poder mais o autor reclamar qualquer quantia eventualmente não paga pelo Senhor Valdemiro. No momento em que o Senhor Carlos Roberto pede a folhas 20 o levantamento da quantia – petição assinada aos 17 de maio de 2005 – deveria ter feito menção ao disposto na cláusula 2ª do instrumento de contrato, de estar o requerido obrigado a pagar os alugueres que venceram durante o processo, inclusive o referente ao mês de maio, pois, mesmo deixando o imóvel em abril, deveria pagar o valor referente ao mês subsequente. Da maneira exposta a folhas 20, concordou o autor em receber a quantia depositada e por não ter feito qualquer citação a outros alugueres eventualmente devidos – já a nos fazer repetir - deu-se a preclusão do direito de reclamar qualquer outra importância não paga pelo réu. Como é cediço, o direito não assiste aos que dormem. Poderia até reclamar pela válvula de descarga, que diz ter sido retirada pelo requerido, pois a vistoria deu-se após a data de protocolo da petição. Não obstante, não há qualquer prova de ter o Senhor Valdemiro recolhido tal peça. Para prová-lo deveria existir nos autos relação de todos os pertences da casa, antes da entrada do requerido no imóvel, devidamente assinada pelas partes contratantes; em seguida, deveria ter o autor feito a vistoria na presença do requerido ou de testemunhas com a devida redução a termo de tudo o que foi examinado. Hoje em dia as imobiliárias chegam até a fotografar os imóveis com câmaras digitais: depois descarregam as fotografias em mídias (disquetes, CDs ou ainda pendrivers) para futura confrontação. É lógico não estarmos a exigir fotografias da habitação, mas a relação dos pertences e a vistoria assinada pelas partes ou pelo senhorio e testemunhas seria imprescindível. Quanto à fatura de conta d’água, de igual maneira, não há como atribuir o débito ao requerido, pois, curiosamente, a data da leitura encontra-se apagada – folhas 27. E se considerarmos a data da leitura subsequente, na mesma folha 27 - junho de 2005, a vistoria anterior, por consequência, ocorreu em maio, mês em que o autor – teoricamente - já estava a ocupar a casa, não sendo possível dizer, com exatidão, quanto o antigo inquilino consumiu de água antes de deixar o imóvel. E com o recebimento das chaves pelo proprietário do imóvel, rescindiu-se o contrato de locação. Por fim, como já dito, por ter o autor concordado a folhas 20 em levantar a quantia depositada sem fazer qualquer menção aos supostos alugueres devidos, deu-se a preclusão do direito de reclamá-los. Indefiro, pois, os pedidos de condenação ao pagamento de alugueis, ditos atrasados, bem como ao pagamento das quantias referentes à válvula de descarga e conta d’água. Posto isto, somente resta julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Palmas, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

04 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.5131-6/0

Requerente: Gaspar Alves Carvalho

Advogado: Antônio Pinto de Sousa - OAB/TO 95

Requerido: Sebastiana Araújo Carvalho

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, assinar a petição de folhas 162 a 169. Intime-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

05 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.5731-4/0

Requerente: Santos Empreiteira de Construções Ltda

Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536/ Mauro José Ribas – OAB/TO 753

Requerido: NN. Distribuidora de Materiais Básicos para Construção Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de folhas 123, porque não é cabível no processo de execução citação pelo correio, conforme prescreve o artigo 222, alínea d do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 13 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

06 – Ação: Levantamento de Depósito – 2005.0000.5960-0/0

Requerente: Souza e Magalhães Ltda

Advogado: Rildo Caetano de Almeida - OAB/TO 310

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito – artigo 269, I, do Código de Processo Civil - e julgo procedente em parte os pedidos para condenar o Banco da Amazônia Sociedade Anônima a pagar à empresa requerente, no prazo de prazo de 48 horas, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) como danos morais, a ser corrigido a partir de agosto de 2004. A afirmação de ter ocorrido o bloqueio em agosto de 2004 não foi contestada pelo banco requerido. Diante da procedência da maior parte dos pedidos, ressaltando-se que o autor somente começou a receber o seu o dinheiro após a propositura da ação e ainda precisou esperar mais de dois anos para a devolução chegar ao seu termo, ratificam-se os efeitos da liminar, devendo a instituição financeira arcar com pagamento de multa de R\$ 20.000,00, devidamente corrigida a partir

de março de 2005, por não ter, de imediato, atendido a ordem judicial. No que tange ao dano moral, como acima já mencionado, a correção monetária e os juros moratórios retroagirão à data da indisponibilidade do dinheiro do autor, agosto de 2004. Condeno o banco requerido a também pagar as custas e taxa judiciárias, referentes a ambos os processos, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 20% do valor da condenação pelo dano moral, a serem corrigidos a partir da citação. Remetam-se ofícios, devidamente acompanhados de xerocópias desta sentença, ao BACEN, POLÍCIA CIVIL e MINISTÉRIO PÚBLICO, para que seja investigado, na sua plenitude, o proceder do BANCO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA ao investir dinheiro do cliente em fundo de altíssimo risco e a prática, em tese, do crime de desobediência pelo gerente ou superintendente da agência, por não ter atendido de imediato a ordem contida na liminar. Em face da condenação do banco, libero a autora da caução prestada a folhas 26 dos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

07 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.6473-6/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001

Requerido: João Kefren Vasconcelos Miranda

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão de fl. 97. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Intime-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

08 – Ação: de indenização – 2005.0000.8894-5/0

Requerente: Gilvan Matos Silva e Raimunda Pereira Lozeiro

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho- Defensor Público

Requerido: Comunidade Evangélica Quadrangular- Tenda dos Milagres e Mauro Luiz dos Santos

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Verifica-se nos autos a folhas 130 a 131, o pedido de suspensão do presente processo, tendo em vista a celebração de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurados, da mesma forma, a possibilidade de convençarem a suspensão do processo, conforme prescreve o artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes a folhas 130 a 131 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo realizado pelas partes. De conseqüente, determino a SUSPENSÃO do processo até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

09 – Ação: Reparação de Danos... – 2005.0001.5629-0/0

Requerente: Isabel Gomes de Aguiar

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Reportagens Fotográficas Camargos Vídeo Foto Ltda

Advogado: Carlos Roberto R. Silva – OAB/GO 8488 / Hallan de Souza Rocha – OAB/GO 21.541

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o Doutor Marcelo Soares de Oliveira para suprir a falta de poder específico de desistir do recurso interposto (artigo 38 do Código de Processo Civil). Palmas, aos 9 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

10 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0002.1728-1/0

Requerente: Eneas Ribeiro Neto

Advogado: Eneas Ribeiro Neto - OAB/TO 1434

Requerido: Wolfgang Teske

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Por não ter o executado manifestado-se sobre o despacho de folhas 50, que possibilitou a continuidade do bloqueio da conta corrente do HSBC BANK BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA, defiro o pedido de expedição de alvará para levantamento do valor penhorado. Requeira o exeqüente o que for de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, aos 13 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

11 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0002.3365-1/0

Requerente: Alex Machado da Silva e Ivone Maria da Silva

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694-B

Requerido: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com espeque nos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, e 932 e 933 do Código Civil, extingo o processo com resolução de mérito, acolho os pedidos do autor e, por consequente, condeno DAMASO, DAMASO, QUINTINO, DE JESUS LIMITADA a indenizar ALEX MACHADO DA SILVA em R\$ 10.000,00 – dez mil reais - pelo dano moral ocasionado pelas agressões físicas perpetradas pelo Senhor Patrício Ferreira Barreiras, empregado do supermercado, na noite de 1º de dezembro de 2003, no interior do Supermercado Quartetto, nesta capital. Saliento corresponder o valor da condenação ao da moeda na data da publicação desta sentença. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários do Advogado da parte ex adverso, que fixo em 10% do valor da condenação. Estas serão corrigidas a partir da citação. Encaminhem-se xerocópias do depoimento da testemunha da empresa requerida (Senhor Adailto Carlos Caixeta) ao Ministério Público, para que sejam adotadas as providências cabíveis em face da prática do crime de falso testemunho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

12 – Ação: Execução – 2005.0003.7374-7/0

Requerente: Arlindo Carlos Vera - ME

Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655

Requerido: Maria Ivone Alves de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Declaro, pois, EXTINTO o processo sem resolução de mérito com fulcro no dispositivo acima citado. Xerocopiem-se os documentos constantes dos autos, entregando os originais ao patrono do autor, mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, aos 09 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

13 – Ação: Rescisória – 2006.0003.1091-3/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda e outra
Advogado: Júlio César Bonfim – OAB/TO 2358/ Renata Cristina E. Moraes – OAB/GO 20294

Requerido: João Ferreira dos Santos

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo civil, declaro EXTINTO o processo, com julgamento do mérito. Custas na forma combinada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

14 – Ação: Embargos à Execução – 2006.0003.3546-0/0

Requerente: Frigopalmas Ind. Com. De Carne Ltda

Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza - OAB/TO 1598

Requerido: Supermercado Archer S/A

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "As partes litigantes entraram em composição amigável na ação principal de nº 2004.0000.8618-9/0, conforme sentença de folhas 75 transitada em julgado na data de 09 de novembro de 2006 (folhas 76). Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Palmas/TO, 13 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

15 – Ação: Reparação de Danos – 2006.0004.1980-0/0

Requerente: Iricilda Nunes da Silva

Advogado: Antônio Neto Neves Vieira – OAB/TO 2442

Requerido: Sociedade Objetivo de Ensino Superior – Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não ocorre nenhuma hipótese do artigo 329 e 330 do Código de Processo Civil. Para produção da prova oral designo a data de 08 de março 2007, às 14:00 horas. Saem os presentes intimados. Nada mais. Palmas, 16 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

16 – Ação: Declaratória de Nulidade... – 2006.0004.8294-3/0

Requerente: Mário Ferreira Neto

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo civil, declaro EXTINTO o processo, com julgamento do mérito. Custas na forma combinada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 09 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

17 – Ação: Execução – 2006.0005.8408-8/0

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

Requerido: Arlete Carneiro Braga

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A prova escrita sem eficácia de título executivo já foi convertida em título judicial (folhas 22). Diante do exposto, remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualizar o débito da executada. Feita a atualização do débito, compra-se a decisão de folhas 22. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

18 – Ação: Execução – 2006.0006.2465-9/0

Requerente: Gomes e Borges Ltda

Advogado: Marcus Vinícius Correa Lourenço – OAB/SP 232.659

Requerido: Supermercado Poty Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Conforme o artigo 267, VIII do Código de Processo civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito quando o autor desistir da ação. Declaro, pois, EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no dispositivo acima citado. Custas finais, se for o caso, pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, aos 13 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

19 – Ação: Homologação de Penhor Legal - 2006.0006.9695-1/0

Requerente: Rosângela Guimarães Labre e outra

Advogado: João Rosa Júnior - OAB/TO 755

Requerido: Ricardo Monguilod Tutuy e Marcos de Tal

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 36verso. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Intime-se. Palmas/TO, 13 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

20 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0007.5945-7/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Geovane Silon Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo civil, declaro EXTINTO o processo, com julgamento do mérito. Oficie-se o Detran para que proceda à liberação do bem, depositando-o nas mãos do banco autor. Custas na forma combinada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 13 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

21 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0008.1282-0/0

Requerente: Banco Volksvagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Luiza Rodrigues Franco

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Decreto, pois, sua extinção, sem resolução de mérito, com fulcro no dispositivo legal acima transcrito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

22 – Ação: Exceção de Incompetência – 2006.0008.5072-1/0

Requerente: Sérgio Dias da Silva

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Rejane de Aquino Dias

Advogado: Zenis de Aquino Dias – OAB/TO 213-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Posto isto, acolho a exceção de incompetência deste juízo. Deixo de condenar a Senhora Rejane ao pagamento das custas resultantes do incidente por já ter concedido a ela a gratuidade da justiça, o que, todavia, poderá ser revisto no juízo competente. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o Cartório certificará, remetam-se os autos ao Digníssimo Juízo Cível de Porto Nacional, na forma prevista no artigo 311 do Código de Processo Civil, efetuadas as anotações necessárias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, as 10 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

23 – Ação: Indenização – 2006.0008.5098-5/0

Requerente: Olívia Abreu Câmara

Advogado: João Inácio Neiva – OAB/TO 854

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A presente demanda tem no pólo passivo o Estado do Tocantins. Diante do exposto, determino o retorno dos autos à distribuição, para que seja redistribuído a uma das varas da fazenda pública. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

24 – Ação: Anulatória... – 2006.0008.7413-2/0

Requerente: Jader Ferreira dos Santos e outra

Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696

Requerido: Maria do Socorro Ferreira Diniz

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de assistência judiciária, pois os autores, respectivamente, Advogado e empresária, o que não condiz com a noção de pessoa pobre no aspecto jurídico do termo. Intimem-se para recolher as custas e taxa judiciárias no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Palmas, aos 13 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

25 – Ação: Cautelar Inominada – 2006.0008.7571-6/0

Requerente: Wanderson Santos de Brito

Advogado: Kesley Matias Pirett – OAB/TO 1905

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A parte autora requer a concessão da justiça gratuita, mas há qualquer indício de que o autor não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois, como ele mesmo afirma, é empresário e solteiro. E não junta nos autos o instrumento de mandato. Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar documentos que demonstrem qual o tipo de empresa explorada, comprovar a impossibilidade de arcar com as despesas processuais e apresentar o instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro nos artigos 37 e 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 06 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

26 – Ação: Reintegração de Posse – 2006.0009.0896-7/0

Requerente: Genival Coutinho da Silva

Advogado: Esequiel Gonçalves – OAB/SP 142563

Requerido: Belgrano Lopes de Mendonça

Advogado: não constituído

Terceiro interessado: Baltemes José Malta

Advogado: João Inácio Neiva – OAB/TO 854-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O relatório é desnecessário. Causa certa estranheza a assertiva de folhas 30 de ter o autor omitido a seguinte informação: a primeira parcela do negócio firmado com o Sr. Belgrano já se encontra praticamente quitada. Ou seja, na realidade, a parcela ainda não foi quitada. Já o autor junta aos autos contrato particular de compromisso de compra e venda de imóvel urbano, pelo qual o Senhor BELGRANO compromete-se comprar o hotel do requerente e também faz anexar a folhas 17 nota promissória no valor de R\$ 50.000,00, assinada por

BELGRANO LOPES DE MENDONÇA. E agora surge terceiro a sustentar já ter comprado o imóvel do mesmo Senhor BELGRANO. Ainda não há certeza sobre a propriedade do hotel, mas há indícios de não ser o Senhor BELGRANO. Por isso, mantenho a liminar e concedo ao requerente BALTEMES JOSÉ MALTA o prazo de 15 dias para desocupar o imóvel objeto da lide. Intimem-se. Palmas, aos 15 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Diga o autor sobre a petição juntada. Mantenho a decisão já proferida, pois ainda não há elementos seguros que comprovem a propriedade ou a posse do imóvel. Intimem-se. Palmas, aos 16 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

27 – Ação: Homologação de Acordo – 2006.0009.2548-9/0

Requerente: Raimundo Francisco do Nascimento e Arcir Raineri Filho

Advogado: Auri – Wulange Ribeiro Jorge – OAB/TO 2260

Requerido:

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, por não existir qualquer óbice de natureza legal, homologo o presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, principalmente o previsto nos artigos 158, 449 e 584, III, todos do Código de Processo Civil. Sem custas, por serem os requerente beneficiários da justiça gratuita. Adotadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

28 – Ação: Execução - 2005.0001.0345-6/0

Exequente: Enoch Marçal Vieira Júnior

Advogado: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228

Executado: Savona Ltda-ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 80-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 17 de novembro de 2006.

29 – Ação: Usucapião – 2005.0001.1917-4/0

Requerente: Edilmo Pereira da Costa e Outra

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Romeu Baum e outra

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102-A

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 255 a 274, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 17 de novembro de 2006.

30 – Ação: Execução de Título Judicial – 2005.0001.4687-2/0

Requerente: Nelson Braz da Silva

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

Requerido: Shopping Popular de Palmas, Gabriel Jacomo do Couto e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 107-verso, diga a parte autora no prazo legal. Bem como que compareça em Cartório a fim de pegar o edital de intimação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas/TO, 17 de novembro de 2006.

31 – Ação: Indenização por danos morais – 2006.0001.1522-3/0

Requerente: Rogério Rodrigues de Queiroz

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: Marcos Antônio Neves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 21-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 17 de novembro de 2006.

32 – Ação: Indenização... – 2006.0004.8998-0/0

Requerente: Marcel de Oliveira Rocha

Advogado: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077

Requerido: Investco S/A

Advogado: Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094 / Tina Lilian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 96 a 159, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 20 de novembro de 2006.

33 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2006.0006.7333-1/0

Requerente: Baxter Hospitalar Ltda

Advogado: Ruy Ribeiro – OAB/RJ 12010

Requerido: Duwal S/C Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 35-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 17 de novembro de 2006.

34 – Ação: Cobrança – 2006.0006.9368-5/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

Requerido: Ferrotins Indústria e Comércio de Ferro Ltda e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca das certidões dos oficiais de justiça de folhas 145-verso e 147-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 17 de novembro de 2006.

35 – Ação: Restituição de Valores de Aluguéis Pagos Indevidamente – 2006.0006.9688-9/0

Requerente: Igreja Universal do Reino de Deus

Advogado: César Floriano de Camargo – OAB/TO 3027

Requerido: Rejanio Gomes Bucar

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 32-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 17 de novembro de 2006.

36 – Ação: Cobrança – 2006.0007.8090-1/0

Requerente: Petrônio Coelho Lemes e outros

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes

Advogado: Thucydides O. de Queiroz – OAB/TO 2309-A

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 44 a 103, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 20 de novembro de 2006.

37 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0008.0800-8/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412

Requerido: Melckzedek Araújo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 25-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 20 de novembro de 2006.

3ª VARA CÍVEL

Intimação às Partes

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no:3140/03

Ação: Monitória

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Dearley Kuhn e Drª Juliana Pereira de Oliveira

Requerido: Davi Zaidan Fernandes

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:3171/03

Ação: de Conhecimento pelo Rito Ordinário

Requerente: Diane Ferreira da Costa

Advogado(a): Drª. Rossana Luz da Rocha Sandrini

Requerido: Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Palmas

Advogado(a): Dr. Ihering Rocha Lima

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:3251/03

Ação: Indenizatória de Reparação de Danos

Requerente: Altemar da Silva Sousa

Advogado(a): Dr. Murilo dos Santos Lobosco Farah

Requerido: Tarlis Junqueira Caleman e Antonio Lucena Barros

Advogado(a): Dr. Rivadávia de Barros Garçon

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:3361/04

Ação: Execução

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A e Fertilizantes S/A

Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

Requerido: Antonio Cássio Pereira Louro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 52-verso.

Autos no:3400/04

Ação: Execução de Sentença Arbitral

Requerente: Helena Maria Gabriel Jardim Lombardi

Advogado(a): Drª Patrícia Wiensko e Drª Iramar Alessandra M. Assunção Nascimento

Requerido: Mariano de Holanda Carvalho Neto e Jacilane Lopes de Souza Cavalcante

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 47-verso.

Autos no:3406/04

Ação: Execução

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A e Fertilizantes S/A

Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

Requerido: Antonio Cássio Pereira Louro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 52-verso.

Autos no:3474/04

Ação: Cobrança de Seguro

Requerente: Júlio José Severino

Advogado(a): Dr. Milson Ribeiro Vilela

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Autos no:2006.0004.1052-7

Ação: de Reintegração de Posse
 Requerente: Cirlene Borges Torres
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Edilson Aparecido Castaldo
 Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2005.0002.1177-1

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado do Tocantins – ABAV/TO
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza
 Requerido: IATA Internacional Air Transport Association Brasil
 Advogado(a): Drª Valemarne Angelim Gomes Vieira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2006.0005.1355-5

Ação Cautelar Inominada
 Requerente: Nyessa Fernanda Carvalho e Castro
 Advogado(a): Dr. André Ricardo de Ávila Janjopi
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2005.0000.5942-2

Ação: Execução de Sentença Arbitral
 Requerente: Espólio de Elenigesse Paz Ribeiro
 Advogado(a): Drª Fernanda Rodrigues Nakano
 Requerido: Maria Soely Franco
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas da Carta precatória remetida à comarca de Ouro Branco – MG.

Autos no:2005.0003.9393-4

Ação: Medida Cautelar Inominada
 Requerente: Manoel Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Gil Pinheiro e Dr. Francisco Borges
 Requerido: Volkswagen Serviços S/A e Tocalto
 Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no:3069/02

Ação: Embargos de Terceiro
 Requerente: Romivalda Alves dos Reis
 Advogado(a): Dr. Domingos Esteves Lourenço e Drª Márcia Ayres (Escritório Modelo UFT)
 Requerido(a): Frank dos Passos Melo, Cássia Melo e Vilmar Aparecido de Paula
 Advogado(a): 1º e 2º - Curadores Especiais 3º Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento nos artigos 13,I, e 267, inciso IV, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela embargante, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

Autos no:3112/03

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: José Joaquim da Rocha
 Advogado(a): Dr. Ayrton Jorge de Castro Veloso
 Requerido(a): Sebastião Rodrigues da Silva
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos do devedor, declarando nula a execução registrada sob o nº 2085/2001, com fundamento no artigo 618 do CPC. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 4º, do mesmo codex. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

Autos no:3118/03

Ação: Conhecimento pelo Rito Ordinário
 Requerente: Gabriel Ramalho do Nascimento
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido(a): Investco S/A
 Advogado(a): Drª. Juliana Poli Antunes de Oliveira e outros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor e determino a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios a cada uma das rés, estes arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §4º, do CPC. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50.

Autos no:3137/03

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Elielton Noleto Barbosa
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Prestes Seixas
 Requerido(a): Karleane de Sousa Oliveira
 Advogado(a): Dr. João Inácio Neiva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do oferecimento de bens à penhora de fls. 157/159.

Autos no: 3304/03

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco ABN Amro S/A
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Drª Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Túlio Alexandre Ferreira Isaac
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandante para no prazo de cinco dias manifestar sobre o ofício nº 50501/2005 às fls. 41.

Autos no: 3333/03

Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Sandra Remigio dos Santos
 Advogado(a): Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero
 Requerido: Cia de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para formular quesitos e indicar assistentes técnicos.

Autos no:3340/04

Ação: de Indenização
 Requerente: David Rodrigues da Rocha
 Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo
 Requerido(a): Investco S/A
 Advogado(a): Drª. Juliana Poli Antunes de Oliveira e outros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor, vez que não provado o fato constitutivo do direito alegado (CPC, art. 333, I) determinando a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios a cada uma das rés, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §4º, do CPC. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50.

Autos no: 3341/04

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido(a): Nobre Express Ltda
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Jr. e Dr. Deodoro Domingos Velasco Veiga
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, designo a data de 27 de novembro de 2006, às 15:45 horas, para realização de audiência de conciliação.

Autos no:3460/04

Ação: de Busca e Apreensão
 Requerente: Philip Eduardo Roger Dickmans
 Advogado(a): Dr. João Martins de Araújo
 Requerido(a): Gabriel Jácomo do Couto
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Revogo a liminar concedida às fls. 17/18. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

Autos no: 3476/04

Ação: Monitoria
 Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda
 Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro
 Requerido: Alexandre Sequeira Rosário
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para complementar as custas das diligências anteriores (fls. 36) bem como para antecipar o pagamento de todas as despesas para cumprimento das diligências que requerer.

Autos no: 3494/04

Ação: Indenização
 Requerente: Célio Nunes de Moura
 Advogado(a): Dr. Fernando Rezende de Carvalho e Dr. Márcio Gonçalves Moreira
 Requerido: Edilson Lopes Pereira
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas para que no prazo de 05 dias indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos.

Autos no:3502/04

Ação: Reintegração de Posse c/ Pedido de liminar
 Requerente: Eduardo Santana da Silva
 Advogado(a): Dr. Ricardo Ayres de Carvalho
 Requerido(a): José Maria da Silva
 Advogado(a): Dr. Eduardo Schuster Bueno, Dr. Maurício Faccio Giaretta, Vinicius Benvenuti e Dr. Silmar Lima Mendes
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Revogo a liminar concedida às fls. 12/14. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição

para cobrança, caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

Autos no:3549/04

Ação: :Reparação de Danos Materiais c/c Danos Morais

Requerente: Adoilton José Ernesto de Souza

Advogado(a): Em causa própria

Requerido(a): Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações

Advogado(a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga Jr.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. As custas e honorários já foram pagos. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

Autos no:3600/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado(a): Drª Patrícia Wiensko e Drª Iramar Alessandra M. Assunção Nascimento

Requerido: Durval Antonio Batista e Outros

Advogado(a): Drª Lourdes Tavares de Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de dez dias impugnar a contestação acostada aos autos (fls. 76/81).

Autos no:3608/04

Ação: Ordinária de Restituição de Valores

Requerente: Mercado Serra Negra Ltda

Advogado(a): Dr. Saldanha Dias Valadares Neto

Requerido: Osilaine dos Santos Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para no prazo de cinco dias manifestar acerca das informações prestadas pela Receita Federal às fls. 45.

Autos no:3630/04

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Requerido(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Crédito do Estado do Tocantins

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo demandante, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. As custas já foram pagas. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §4º, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

Autos no:2005.0000.0340-0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Renato Rodrigues Bela

Advogado(a): Dr. Luiz Sérgio Ferreira

Requerido(a): Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dr. Adonis Koop

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da ação Cautelar Inominada nº 2004.0001.0764-0, em apenso. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Sem custas. Sem honorários. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

Autos no:2005.0000.0421-0

Ação: Cominatória

Requerente: Lazara Merley de Castro Teixeira e outros

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

Requerido(a): Valter Machado de Castro Filho

Advogado(a): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) A vista disso, entendo por bem em devolver o prazo recursal para ambas as partes, a partir da intimação deste despacho para que posteriormente não se alegue cerceamento de defesa. Mantenho a apelação apresentada às fls. 496 e ss. determinando após o transcurso do prazo, sejam conclusos os autos para que se possa fazer o juízo de prelibação.

Autos no:2004.0001.0764-0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Renato Rodrigues Bela

Advogado(a): Dr. Luiz Sérgio Ferreira

Requerido(a): Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dr. Adonis Koop

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Sem custas. Sem honorários. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

Autos no: 2005.0000.1537-0 (3484)

Ação: Reparação de Danos

Requerente: JR Mineração Ltda e Outros

Advogado(a): Dr. Luciano Ayres da Silva e Dr. Ihering Rocha Lima

Requerido(a): Investco S/A, Cia Paulista Lajeado Energia S/A, CEB Lajeado S/A – CEB lajeado, EDP lajeado Energia S/A, Rede Lajeado Energia S/A

Advogados: 1º- Drª Gizella Magalhães Bezerra, 2º - Dr. Antonio Carlos Guidoni Filho, 3º - Dr. Walter Ohofugi Jr. 4º- Drª Andrea Mazzaro Carlos de Vicenti 5º- Drª Kelli Uema do Carmo e Dr. Cristiano da Silva e 6º- Drª Kelli Uema do Carmo e Dr. Cristiano da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos dos autores, determinando a extinção do processo, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno os demandantes ao pagamento das custas processuais bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) para cada requerida, totalizando R\$6.000,00 (seis mil reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC, especialmente a complexidade da causa. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. O credito resultante das custas processuais pertence ao Estado. (...)

Autos no:2005.0001.1660-4

Ação: de Embargos de Terceiro

Requerente: Edsonildo Serafim Arantes e Keila Teixeira Arantes

Advogado(a): Dr. Pedro Martins Aires Júnior e Dr. Solano Donato Carnot Damacena

Requerido(a): Nazaré Evaristo da Silva e Judson Barros de Oliveira

Advogado(a): Dr. Gilberto Batista de Alcântara

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro, com fundamento nos art. 1268, caput, § 1º do Código Civil e art. 1046 do CPC, para manter a decisão prolatada às fls. 40/41 que desconstituiu a penhora levada a efeito nos Autos da ação Cautelar nº 2005.0000.8932-1/0, relativamente ao bem móvel descrito na exordial. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §4º, do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. Juntem-se cópias aos autos da ação Cautelar em apenso.

Autos no: 2006.0008.5044-6

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Jader Ferreira dos Santos

Advogado(a): Em causa própria

Requerido(a): Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Rocha e Dr. Josué Amorim

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intime-se o impugnado na forma do artigo 236 do CPC para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação ao valor da causa.

Autos no:2006.0000.5972-4

Ação: de Busca e Apreensão

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido(a): Luiz Francisco dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, II, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

Autos no:2005.0000.6680-1

Ação: de Indenização

Requerente: Evaristo Tavares da Silva

Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa

Requerido(a): Investco S/A

Advogado(a): Drª. Juliana Poli Antunes de Oliveira e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor e determino a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios a cada uma das rés, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §4º, do CPC. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50.

Autos no:2005.0000.7488-0

Ação: de Indenização

Requerente: Roberto Maia Barros

Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa

Requerido(a): Investco S/A

Advogado(a): Drª. Juliana Poli Antunes de Oliveira e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

Autos no:2006.0004.8194-7

Ação: Execução

Requerente: Comercial Moto Dias Ltda

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva

Requerido(a): Pedro Lopes da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) destarte, em razão da inércia da requerente, determino nos termos do art. 257, do CPC, o cancelamento da Distribuição com as consequências dele decorrentes.

Autos no:2004.0000.8498-4

Ação: Monitoria

Requerente: Allah de Santana Jardim Filho

Advogado(a): Dr. Fernando Augusto de Santana Jardim

Requerido(a): Nelson dos Santos Cordeiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado

mediante recibo. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

Autos no:2006.0004.8891-7

Ação: de Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido(a): Maria de Lourdes Ferreira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, II, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

Autos no:2005.0000.8932-1

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Nazaré Evaristo da Silva e Judson Barros de Oliveira

Advogado(a): Dr. Gilberto Batista de Alcântara

Requerido (a): Valto Macedo Moreira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro, com fundamento nos art. 1268, caput, § 1º do Código Civil e art. 1046 do CPC, para manter a decisão prolatada às fls. 40/41 que desconstituiu a penhora levada a efeito nos Autos da ação Cautelar nº 2005.0000.8932-1/0, relativamente ao bem móvel descrito na exordial. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §4º, do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário.

5ª VARA CÍVEL**Boletim de Expediente**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 2006.0009.0768-5

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: TERRA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO E AIRTON A. SCHUTZ.

Requerido: ORMINDA LIDIA DE MORAIS LEITE.

Advogado: GERMIRO MORETTI.

INTIMAÇÃO: "Intime-se os Requeridos para que se manifestem no prazo de cinco dias."

Autos nº 2006.0007.1659-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: URBANO FERNANDES DE SOUSA

Advogado: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

Requerido: AURELIANO PEREIRA AIRES

Advogado: TELMO JÚNIOR.

INTIMAÇÃO: "Petição retro: Defiro a suspensão do feito até o cumprimento do acordo. Intimem-se."

Autos nº 2006.0004.0264-8

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: AGRINS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA.

Requerido: ITELVO ALVES PIMENTA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Corrija a autora o valor atribuído à causa recolhendo custas e taxas sobre o valor correto, sob pena de extinção do processo.(...)"

Autos nº 322/2002, 318/2002, 320/2002, 326/2002, 555/2003, 556/2003, 840/2003, 324/2003

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JACÍ NUNES DA SILVA.

Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTRO.

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO E OUTROS.

INTIMAÇÃO: " (...) Conheço dos embargos declaratórios, porque tempestivos e, no mérito, DOU PROVIMENTO apenas no tocante à alegação de omissão quanto à inépcia da inicial, que fica agora, esclarecida; nos demais tópicos/fundamentos não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade, razão pela qual nesse particular NEGOU PROVIMENTO. INTIMEM-SE."

Autos nº 2004.0000.7719-8

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: ESPÓLIO DE ADÉLIA CARNEIRO DE CASTRO.

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES.

Requerido: INVESTCO S/A E PLÁCIDO GONÇALVES MEIRELLES JÚNIOR.

Advogado: SARAH CUNHA P. PINHEIRO E OUTROS (Advogados da INVESTCO S/A) e ÂNGELA ISSA HAONAT E OUTRO (Advogados de PLÁCIDO GONÇALVES M. JÚNIOR E SUA MULHER) e CARLOS CANROBERT PIREZ (Advogado de GETÚLIO CARNEIRO BEZERRA)

INTIMAÇÃO: " 1. Em primeiro lugar, a INVENTARIANTE deve provar a sua qualidade, regularizando o feito, pois que não foi, a princípio, nomeada assim pelo Juízo próprio, o de Família e Sucessões. Prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. 2. Não havendo extinção,

intimem-se as partes para juntar rol testemunhal em dez dias e pessoalmente as partes para o seu depoimento pessoal. (...) 4. Não havendo extinção, a instrução será feita no dia 10/04/2007, às 14:00 horas. 5. Para a audiência, intimem-se as partes pessoalmente, os seus advogados pelo D.J. e as testemunhas que residem em outra comarca devem ser ouvidas por Carta Precatória."

Autos nº 2004.0000.9265-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DIAS LTDA-EPP

Advogado: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL.

Requerido: VEDAMOTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS LTDA.

Advogado: ADRIANO GUINZELLI

INTIMAÇÃO: " (...) Desse modo, a adoção do rito sumário não é mera escolha nem das partes nem do juiz, razão pela qual é ele quem deve ser impresso para o julgamento da demanda. O artigo 280 do CPC determina não ser admissível a intervenção de terceiros no rito sumário, razão pela qual nego o pedido de denunciação da lide apresentado pela requerida. Verifico ainda que o feito encontra-se maduro para o julgamento, sendo desnecessária quaisquer outras provas além das que acompanham a inicial e contestação. Intimem-se. Nada mais."

Autos nº 2004.0000.8024-5

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: RUBENS LARA LEITE

Advogado: FÁBIO ALVES DOS SANTOS.

Requerido: CERRADOS COM. ATACADOS E VAREJO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado: CIRO ESTRELA NETO.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o autor para receber os bens penhorados conforme noticiado às fls. 39. Intimem-se posteriormente o Executado para dizer se o bem penhorado pode ser dado em pagamento da dívida para a consequente extinção do processo."

Autos nº 2004.0001.0580-9 (em apenso 2006.0006.8161-0)

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA.

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA.

INTIMAÇÃO: " 1. Em primeiro lugar devo dizer que ultimamente (segundo orientação de inúmeros tribunais) não entendo que a simples nota promissória seja caução. 2. Sugiro ao autor a indicação de bem mais idôneo sem antecipar que com isso, necessariamente será desbloqueado o veículo. Em homenagem ao contraditório, ouça-se a parte contrária e após venham-me conclusos."

Autos nº 2005.0001.6238-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: SANDRO DE JESUS AVELAR SILVA.

Advogado: MARCUS VINÍCIUS CORRÊA LORENÇO

Requerido: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM GOIÁS E TOCANTINS SINPEF GO/TO

Advogado: GIOVANI FONSECA MIRANDA

INTIMAÇÃO: " Inobstante a decisão retro, diga o autor se deseja incluir no pólo passivo o sindicato dos Policiais Federais de Goiás na lide. Se positivo indique o endereço onde possa ser citado e também promova a citação com as advertências de praxe."

Autos nº 2004.0000.9265-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DIAS LTDA-EPP

Advogado: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL.

Requerido: VEDAMOTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS LTDA.

Advogado: ADRIANO GUINZELLI

INTIMAÇÃO: " (...) Desse modo, a adoção do rito sumário não é mera escolha nem das partes nem do juiz, razão pela qual é ele quem deve ser impresso para o julgamento da demanda. O artigo 280 do CPC determina não ser admissível a intervenção de terceiros no rito sumário, razão pela qual nego o pedido de denunciação da lide apresentado pela requerida. Verifico ainda que o feito encontra-se maduro para o julgamento, sendo desnecessária quaisquer outras provas além das que acompanham a inicial e contestação. Intimem-se. Nada mais."

Autos nº 1349/2004

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO RURAL S/A

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS.

Requerido: PEDRO ALVES DA LUZ.

Advogado: ALFREDO FARAH.

INTIMAÇÃO: " (...) Tendo em vista que a parte requerida embora regularmente intimada para este ato (fls. 72), não compareceu a esta audiência, DECLARO PRECLUSO seu direito de especificar provas. Vistas as partes para memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, começando pelo autor. Após, conclusos para sentença, na ordem de pauta. Os presentes saem intimados."

2ª VARA CRIMINAL**Edital**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: ERNANDE BARBOSA LIMA DE ABREU, brasileiro, natural de Lago do Junco/MA, nascido em 22.06.1981, filho de Valdianir Viveiro de Abreu e de Luzia Barbosa Lima de Abreu, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0001.7125-5, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo, transcrevo, conforme segue: "O Réu Ernande Barbosa Lima de Abreu foi beneficiado com a suspensão condicional do processo, conforme decisão de fl. 67, datada de 14/06/2006, submetendo-se a um período de provas de dois anos. Transcorrido o prazo em questão, consta que o réu não desrespeitou nenhuma das condições que lhe foram impostas no termo de audiência de fl. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ERNANDE BARBOSA LIMA DE ABREU, qualificado nos autos, nos termos do art. 89, par. 5º da Lei 9099/95. P.R.I. Palmas/TO, 13 de setembro de 2006". Allan Martins Ferreira - Juiz de Direito - respondendo, prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 20 de setembro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: GIOVANI GOMES, brasileiro, solteiro, natural de Quirinópolis/GO, nascido em 14.09.1959, filho de Jair Gomes e de Maria de Jesus, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 135/99, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo, transcrevo, conforme segue: "Giovani Gomes, qualificado nos autos foi condenado neste Juízo a uma pena de 3 meses de detenção pela prática do crime tipificado no art. 16 da 6.368/76, cuja sentença fora prolatada em 16/05/97. Até o momento não se formou a Execução Penal embora tenha havido o trânsito em julgado para o MP. Registre-se apenas que se faz desnecessárias a Execução Penal nestas alturas, por medida de economia processual. Em face da pena aplicada, a prescrição ocorreu 2 anos após o trânsito em julgado da sentença condenatória para o MP. Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO GIOVANI GOMES, UMA VEZ QUE PASSADOS MAIS DE 2 ANOS DA DATA do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que o Estado tenha feito valer sua pretensão executória no tempo devido. CONFORME ARTIGOS 110, 112, I, 109, VI e 107, IV DO CÓDIGO PENAL. P.R.I. Palmas/TO, 30 de agosto de 2006". Allan Martins Ferreira - Juiz de Direito - respondendo, prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 20 de novembro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: JOSÉ GARCIA PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 11.10.1976, filho de José Pereira de Sousa e de Deusueta Angélica de Sousa, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0001.6816-5, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo, transcrevo, conforme segue: "(...) ASSIM, em face dos fatos e fundamentos anteriormente apresentados, acolhendo integralmente o pedido constante na denúncia, CONDENO o réu JOSÉ GARCIA DE SOUSA pela prática de crime de furto, tipificado no artigo 155, caput, do Código Penal. Por sua vez, observo que não existe, circunstâncias que excluam a antijuridicidade ou a diminuem. Também não existem circunstâncias que excluam a imputabilidade ou a diminuam. Assim, o réu era imputável ao tempo do crime, tinha plena consciência da conduta delituosa que praticou e era exigível que se comportasse de conformidade com direito. Nessa esteira de raciocínio, chego à conclusão de que a conduta do réu é típica, antijurídica e culpável, e reclama a aplicação da norma penal em caráter corretivo e repressivo, objetivando que se reintegre socialmente e preventivo provável reincidência. Pelo que passo a dosar as penas do crime, nos termos do art. 59 do Código Penal. (...) Frente a tais considerações, fixo as penas básicas em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Não há agravantes. Contudo entrevejo a atenuante de menor idade e por força dela reduzo as penas em 06 (seis) meses de reclusão e 05 (cinco) dias-multa. E por não existirem outras causas, torno as penas definitivas em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, estes no mínimo legal, as quais imponho a JOSÉ GARCIA DE SOUSA, cujo regime inicial, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, será o Aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito tendo em vista que os antecedentes e a personalidade do réu não indicam que essa substituição seja suficiente, tudo conforme o disposto no artigo 44, inciso III, do Código Penal. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em estabelecimento próprio designado por ocasião da execução. Após o trânsito em julgado, lance o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se guia para a execução da pena em regime aberto, nos termos da lei, e que deverá ser registrada na distribuição. Em seguida dêem-se as baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de março de 2004. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito", prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 20 de novembro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: ITAMAR VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de São Luis/MA, nascido em 22.01.1971, filho de Izaías Cavalcante de Holanda e de Terezinha de Jesus, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 97/99, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo, transcrevo, conforme segue: "Itamar Vieira dos Santos foi condenado por crime de furto a pena de um ano de reclusão, cuja sentença foi prolatada em 13 de março de 2000, ocorrendo o trânsito em julgado para o MP em 06/04/00. Até o momento nem mesmo autos de execução penal foram formados, de modo que, decorridos mais de 4 anos desta última data, insta o reconhecimento da prescrição da pretensão executória. Pelas razões expostas, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SENTENCIADO ITAMAR VIEIRA DOS SANTOS, com fincas nos artigos 110, par. 1º, c/c art. 109, VI e 107, IV do Código Penal. P.R.I. Palmas/TO, 22 de agosto de 2006". Allan Martins Ferreira - Juiz de Direito - respondendo, prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 20 de setembro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: MARCOS CÉSAR NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, natural de Capanema/PA, nascido em 19.01.1966, filho de Maria de Nazaré Silva do Nascimento, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 66/99, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo, transcrevo, conforme segue: "Marcos César Nascimento, qualificado nos autos foi condenado neste Juízo a uma pena de 8 meses de detenção pela prática do crime tipificado no art. 129 do Código Penal, cuja sentença fora prolatada em 25/10/93. Até o momento não se formou a Execução Penal embora tenha havido o trânsito em julgado para o MP. Registre-se apenas que se faz desnecessárias a Execução Penal nestas alturas, por medida de economia processual. Em face da pena aplicada, a prescrição ocorreu 2 anos após o trânsito em julgado da sentença condenatória para o MP. Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO Marcos César Nascimento, UMA VEZ QUE PASSADOS MAIS DE 2 ANOS DA DATA do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que o Estado tenha feito valer sua pretensão executória no tempo devido. CONFORME ARTIGOS 110, 112, I, 109, IV DO CÓDIGO PENAL. P.R.I. Palmas/TO, 30 de agosto de 2006". Allan Martins Ferreira - Juiz de Direito - respondendo, prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 20 de setembro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: ADRIANO COSTA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Araporã/MG, nascido em 09.12.1981, filho de Iraceli Costa Oliveira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.9028-6, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo, transcrevo, conforme segue: "(...), Diante desse quadro insta reconhecer que insistir na continuidade do presente processo seria infrutífero sabendo-se eu a a casos mais graves a serem resolvidos pelo judiciário. Ademais, sendo o réu à época dos fatos menor de 21 anos, forçoso admitir que a prescrição deve ser reduzida a metade. A prescrição retroativa, portanto, no presente feito fatalmente ocorreria e se afigura mais razoável que se reconheça de logo a prescrição da pretensão punitiva estatal realçando ainda que diante das circunstâncias teria também havido falta de justa causal superveniente para a continuidade da ação penal. Assim exposto escorado no parecer ministerial retro e nas razões acima expedidas, declaro extinta a punibilidade do réu Adriano Costa Oliveira qualificado nos autos, com base nos arts. 107 IV, 109, V e 115 do CP. Dou esta por publicado por audiência e Partes intimadas. Cumpra-se. Nada mais. Palmas/TO, 20 de setembro de 2006". Allan Martins Ferreira - Juiz de Direito - respondendo, prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 20 de novembro de 2006.

2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

Intimação às Partes

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

Autos: 074/99

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: SONDOTÉCNICA – ENGENHARIA DE SOLOS S/A

Advogado: TULIO JORGE CHEGURY e PAULO DURIC CALHEIROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.
Advogado: Procuradoria Geral do Estado.
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intimem-se. Palmas, 26 de Outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 207/99

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: DEGREMONT SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA
Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Advogado: Procuradoria Geral do Estado.
Despacho: "Sobre a proposta de honorários do perito, manifestem-se as partes em cinco (05) dias. Intimem-se. Palmas, 31 de Outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 761/99

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: ANTONIO SARDINHA DE JESUS

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procuradoria Geral do Estado.
Decisão: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em seus efeitos legais. II – Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. IV – Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. V - Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 31 de Outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 065/99

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: LUIZ GONZAGA SARAIVA RIBEIRO
Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Advogado: Procuradoria Geral do Município
Despacho: "Sobre os cálculos apresentados, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 31 de Outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 3406/02

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: GABRIEL TADEU ARAGÃO
Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, com base principalmente na teoria da responsabilidade objetiva e secundariamente nos outros argumentos expendidos nessa sentença, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente a ação para condenar o ESTADO DO TOCANTINS no ressarcimento pelos danos morais sofridos pelo requerente, os quais arbitro em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor do autor. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Deixo de ordenar a remessa ex officio à Superior Instância, por força do preceito insculpido no art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que a condenação não excede a sessenta salários mínimos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de outubro de 2006. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

Autos: 3447/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CITAÇÃO E SENTENÇA
Requerente: LORIVAL DA ROSA CORRÊA
Adv.: LAURÊNCIO MARTINS SILVA
Requerido: MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS
Adv.: ELIANE SILVA DE ALMEIDA e ANDRE RICARDO DE AVILA JANJOPI

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o parecer do ilustre representante ministerial, hei por bem em declarar, como de fato DECLARO a nulidade da citação editalícia levada a efeito nos autos de nº 0612/99, da Ação Declaratória de Rescisão Contratual e, por conseguinte, dos atos subsequentes, inclusive da sentença proferida nos referidos autos, o que ora aco para determinar a renovação da citação pessoal do réu e das demais providências adotadas, consoante previsto nos artigos 247 e 248 do CPC, devendo a Escrivania providenciar a juntada de cópia desta sentença naquele feito. Condene a parte requerida ao pagamento de multa no importe de cinco (5) salários mínimos, valor este a ser revestido em favor do requerente, nos termos do art. 233 do CPC, bem como a suportar o ônus da sucumbência, fixando os honorários em 15%. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

Autos: 4258/03

Ação: CAUTELAR INOMINADA COM CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR
Requerente: ANÉSIO GUERRA - IMPORTAÇÃO
Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls. 20-9-6. (As) Sandalo Bueno Do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 602/99

Ação: REGRESSIVA
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: FJC CONSTRUTORA LTDA.
Adv.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intime-se. Palmas, em 26 de outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno Do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 1084/00

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL
Requerente: OLIVEIRA & COELHO LTDA.
Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intime-se. Palmas, em 26 de outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno Do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 185/99

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: RUI MORAIS FRAZÃO
Adv.: ADJAI DE LIMA E SILVA, OLINTO MEIRELLES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Ante o exposto, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, e, de consequência, condene o autor no pagamento das custas processuais e verba honorária, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 27 de outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno Do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 244/99

Ação: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: EDSON CARVALHO ALENCAR
Adv.: CINEY ALMEIDA GOMES
Requerido: INSTITUTO DOM ALANO MARIE DU NODAY
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...)Ante o exposto, tendo o executado satisfeito o débito em sua integralidade, hei por bem em declarar, como de fato declaro extinta a presente execução, com amparo nas disposições do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em consequência, determino as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Custas pelo executado, se houver. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 27 de outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno Do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 245/99

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: INSTITUTO DOM ALANO MARIE DU NODAY
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: EDSON CARVALHO ALENCAR
Adv.: CINEY ALMEIDA GOMES

Sentença: "(...)Ante o exposto, entendendo prejudicado o objeto da lide, em face do pedido de extinção formulado pela parte embargante, sem objeção da parte requerida, declaro resolvido o mérito, com amparo nas disposições contidas no art. 269, V, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo embargante. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 27 de outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno Do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 1398/00

Ação: RESPONSABILIDADE CIVIL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: CARMITA BEZERRA DA FONSECA
Adv.: JOSE LUIZ VERLY
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Sentença: "(...) Ante o exposto, acolhendo o lúcido pronunciamento ministerial, hei por bem em homologar o acordo firmado entre as partes, nos termos do documento acostado a fls. 98/99 dos autos, para que surta seus legais efeitos, o que faço extinguir o processo e determinar o arquivamento dos autos, com as cautelas legais devidas. Custas pelas partes, se houver. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA – SE. Palmas, em 31 de outubro de 2006. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.

Autos: 1697/01

Ação: DANOS MORAIS POR FATO DE OUTREM
Requerente: JOSUEL DE JESUS DE SÁ SOARES
Adv.: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intime-se. Palmas, em 26 de outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno Do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 964/00

Ação: ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO POR T. D. P'S
Requerente: GURUMÁQUINAS – GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Adv.: GUSTAVO NOVAIS VILELA
Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intime-se. Palmas, em 26 de outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno Do Nascimento – Juiz de Direito”.

Autos: 3854/03

Ação: DECLARATÓRIA C/C RECEBIMENTO DE PENSÃO ATRASADA

Requerente: ANTONIO PEREIRA COSTA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTROS

Requerido: IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS E LITISCONORTE ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre os documentos juntados pelo autor a fls. 48/51, manifeste-se a parte requerida, em cinco dias. Após, intímem-se as partes para especificarem que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intime-se. Palmas, em 26 de outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno Do Nascimento – Juiz de Direito”.

Autos N.º: 281/99

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA.

Advogado:

Decisão: “(...) Deste modo, reconheço a ofensa ao art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, defiro o pedido de fls. 41/42, o que ora faço para determinar o redirecionamento da presente execução fiscal para os sócios-administradores da empresa executada. Defiro o pedido de suspensão da execução, conforme requerido.” Intime-se. Palmas, em 22 de setembro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos N.º: 588/99

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Excepta: LEIDES RIBEIRO DE CASTRO

Advogado: WANDERLEY ANICETO DE LIMA

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para conhecer da presente demanda, declinando-a para uma das Varas das Fazendas da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 12 de setembro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos:148/99

Ação: INDENIZAÇÃO CC LUCROS CESSANTES

Requerente: PEDRO MARTINS GONÇALVES

Adv.: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre o pedido de fls. 142/143, ouça-se o requerido, em cinco dias. I. Pls., 18/10/06 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

Autos: 1424/01

Ação: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: DIVINA APARECIDA DA SILVA

Adv.: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

Despacho: “Da petição de fls. 58, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, em 18 de outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

Autos: 1538/01

Ação: RECONHECIMENTO AO DIREITO DE RECEBER BENEFÍCIO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, MULTA COMINATÓRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: SUELI GARCIA TORRIENE POTENZA

Adv.: ALCIR POLICARPO DE SOUZA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: “Recebo o recurso porque próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. I. Pls., 31/10/06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

Autos: 3891/03

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES BATISTA, SUA ESPOSA NUBIA DIAS GOMES BATISTA, JOAO BATISTA BORGES E SUA ESPOSA EDNA APARECIDA MARRA BORGES, ZAQUEU ABREU CALDEIRA E SUA ESPOSA GRACIELE GOMES REIS

Adv.: JOÃO PAULA RODRIGUES

Requerido: AGENCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a petição de fls. 59, manifeste-se o requerido, em dez (10) dias. I. Pls., 18/10/06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

Autos: 3157/02

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS LTDA

Adv.: MARCELO CÉSAR CORDEIRO

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente a presente Ação Ordinária de Cobrança, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pela autora, declarando a resolução do mérito. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa, corrigido. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 26 de outubro de 2.006. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.

Autos: 131/99

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: SEBASTIANA BORGES PARRIÃO

Adv.: TEREZINHA DE JESUS P. BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: (...) Estando assim, fica este feito prejudicado, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Portanto, extingo a ação sem resolução do mérito, determinando a expedição de alvará para o levantamento da importância depositada, com a correção e juros advindos, em favor do Estado requerido. Após o que, determino o arquivamento do feito, com as cautelas e formalidades de estilo. Custas pela autora, se houver. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 27 de outubro de 2.006. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

Autos: 1460/01

Ação: ALVARÁ JUDICIAL PARA LIBERAÇÃO DE VEÍCULO

Requerente: LUIZ VAGNER JACINTO

Adv.: CARLOS ALEXANDRE PAIVA JACINTO

Sentença: (...) Estando assim, fica este feito prejudicado, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Portanto, extingo a ação sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento, com as cautelas de estilo. Custas pelo requerente. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 26 de outubro de 2.006. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos: 2006.0001.2750-7

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: ELPIDIO JOSÉ RODRIGUES

Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, reconheço a perda do objeto da presente ação, o que faço para julgar, como de fato julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com amparo no art. 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Palmas, 27 de outubro de 2006. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos: 2006.0007.3675-9

Ação: DEPÓSITO

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SIQUEIRA E BRITO LTDA.

Adv.:

Despacho: “Sobre o pedido de fls.25, manifeste-se a parte requerida, em cinco (05) dias. Intime-se. Palmas, em 26 de outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno Do Nascimento – Juiz de Direito”.

Autos: 2006.0008.3974-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARLUCIA DAMASCENO VASCONCELOS

Adv.:AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Requerido: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

Adv.:

Despacho: “I – À parte requerente, via advogados, para, querendo, no prazo de 10 (dez) emendar a inicial, adequando o pólo passivo, bem como, instruir a inicial com prova de homologação do aludido certame, do qual conste a classificação final dos candidatos, sob pena de indeferimento da inicial. II – Intime-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP”.

Autos: 2005.0000.2164-6

Ação: DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: JOSÉ ROSA DA SILVA

Adv.:

Despacho: “Da certidão do meirinho, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, em 18 de outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 2004.0001.1403-4

Ação: CAUTELAR

Requerente: AUGUSTINHA CANDIDA DA SILVA

Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS, UNIÃO FEDERAL E HOSPITAL DE REFERENCIA DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a complementação do laudo (fls. 89), manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, em 31 de outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0006.2213-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GERALDO DIVINO CABRAL

Adv.: GERALDO DIVINO CABRAL

Despacho: "Intime-se o autor para proceder a emenda da inicial, nos termos do pronunciamento ministerial de fls. 60/61, caso queira, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, em 19 de outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2006.0006.9705-2

Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: DJALMA PEREIRA LIMA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, em 18 de outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2005.0003.6842-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MUNICIPIO DE LAJEADO - TOCANTINS

Adv.: EDSON DOMINGUES MARTINS E MARCELO HENRIQUE ° MARTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls., 18-10-06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos N.º: 2006.0007.6537-6

Ação: CAUTELAR

Requerente: ADAILTON AIRES COSTA, ANTONIO RIBEIRO DE ARAUJO AMORIM E OUTROS

Advogado: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I – Nada a reconsiderar. II – Aguarde-se o transcurso do prazo da resposta do Estado do Tocantins e/ou eventual pedido de informações acerca do AI interposto. III - Intimem-se. Palmas, em 19 de outubro de 2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática."

Autos N.º: 2006.0006.2298-2

Ação: CAUTELAR

Requerente: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: FERNANDA RODRIGUES NAKANO

Requerido: MARTELINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA S/C LTDA.

Advogado: FLAVIA CRISTINA MARTELINI

Despacho: "Intime-se a parte autora para providenciar o pagamento dos emolumentos referentes ao ato deprecado, conforme requestado no ofício de fls. 44, em dez (10) dias, juntando-se o comprovante nos autos. (...) I. Palmas, em 19 de outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0005.1469-1

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: TEMISTOCLES VIEIRA DE SOUZA

Adv.: ADONIS KOOP

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação de fls. manifeste-se a parte autora. I. Palmas., em 15 de agosto de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2004.0000.3275-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA

Adv.: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a certidão de fls.21 manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intime-se. Palmas., em 08 de novembro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2006.0002.9309-1

Ação: REQUERIMENTO

Requerente: EDIVAM ALVES CARDOSO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a impossibilidade jurídica do pedido, em face da via eleita, e a ausência de uma das condições da ação, hei por bem em julgar, como de fato JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com base no artigo 3º e 267, incisos IV e VI, ambos do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Custas pela autora, isentando-a do pagamento por litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. Publique-se, registre-se, intimem-

se e cumpra-se. Palmas, em 12 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos:2006.0007.7889-3

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: PROMOTORA DE EVENTOS DIAMANTE LTDA

Adv.: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se a autora para efetuar o preparo inicial, em dez (10) dias, pena de extinção. Pls., 31/10/06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2006.0008.4934-0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: VOLNEI PEREIRA AIRES PIMENTA

Adv.: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS, ITERTINS e CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

Despacho: "Intime-se o autor para promover a emenda da inicial, incluindo sua esposa no pólo ativo da demanda, nos termos do Art. 10, § 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, em 26 de Outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos:2006.0007.6537-6

Ação: CAUTELAR

Requerente: ADAILTON RIBEIRO DE ARAÚJO AMORIM E OUTROS

Adv.: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I – Sobre o teor da contestação e documentos que com ela vieram ao processo, manifestem-se os requerentes via advogado. II – Transcorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação dos requerentes, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de outubro de 2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

Autos: 2006.0006.4082-4

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CASSIO DE SOUSA PEDRO

Adv.: JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHOA/PM/BM/2006

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido inicial, denegando, em definitivo, a segurança pleiteada pelo impetrante CASSIO DE SOUSA PEDRO, e, por via de consequência, com fundamento e nos termos do art. 269, inc. I, declaro extinto o presente processo. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Para conhecimento, remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 31 de outubro de 2006. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

Autos: 2006.0003.8984-6

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: NILCE SCARAVONATTI

Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procuradoria Geral do Estado.

Decisão: "Ante o exposto, não estando convencido da presença dos requisitos legais, a que se refere o artigo 273, do Código de Processo Civil, e havendo expressa disposição normativa em contrário, outra alternativa não resta a este juízo, a não ser indeferir, como de fato indefiro o pedido de antecipação da tutela, postulado na exordial. De consequência, considerando que a requerente já se manifestou sobre a contestação, determino a oitiva do representante ministerial, no prazo de lei - Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de Outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2006.0003.9078-0

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: TELMA DIAS CORREIA BARROS

Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procuradoria Geral do Estado.

Decisão: "Ante o exposto, não estando convencido da presença dos requisitos legais, a que se refere o artigo 273, do Código de Processo Civil, e havendo expressa disposição normativa em contrário, outra alternativa não resta a este juízo, a não ser indeferir, como de fato indefiro o pedido de antecipação da tutela, postulado na exordial. De consequência, considerando que a requerente já se manifestou sobre a contestação, determino a oitiva do representante ministerial, no prazo de lei - Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de Outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2006.0005.0400-9

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: ANTONIO JULIO FERREIRA GOMES

Advogado: ADONIS KOOP

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procuradoria Geral do Estado.

Decisão: "Ante o exposto, não estando convencido da presença dos requisitos legais, a que se refere o artigo 273, do Código de Processo Civil, e havendo expressa disposição normativa em contrário, outra alternativa não resta a este juízo, a não ser indeferir, como

de fato indefiro o pedido de antecipação da tutela, postulado na exordial. De consequência, considerando que a requerente já se manifestou sobre a contestação, determino a oitiva do representante ministerial, no prazo de lei - Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de Outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2006.0004.1069-1

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: SILVANA PEREIRA RODRIGUES

Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procuradoria Geral do Estado.

Decisão: "Ante o exposto, não estando convencido da presença dos requisitos legais, a que se refere o artigo 273, do Código de Processo Civil, e havendo expressa disposição normativa em contrário, outra alternativa não resta a este juízo, a não ser indeferir, como de fato indefiro o pedido de antecipação da tutela, postulado na exordial. De consequência, considerando que a requerente já se manifestou sobre a contestação, determino a oitiva do representante ministerial, no prazo de lei - Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de Outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2006.0004.1038-1

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: NERINEIRE GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procuradoria Geral do Estado.

Decisão: "(...) Ante o exposto, não estando convencido da presença dos requisitos legais, a que se refere o artigo 273, do Código de Processo Civil, e havendo expressa disposição normativa em contrário, outra alternativa não resta a este juízo, a não ser indeferir, como de fato indefiro o pedido de antecipação da tutela, postulado na exordial. De consequência, considerando que a requerente já se manifestou sobre a contestação, determino a oitiva do representante ministerial, no prazo de lei - Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de Outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2005.0001.6841-8

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL RODRIGUES DA ROCHA

Advogado: ELISANGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMES DE SOUSA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: Procuradoria Geral do Município.

Decisão: "(...) Defiro a produção de prova oral na audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 06 de março de 2007, às 14:30 minutos, devendo a escritania providenciar a intimação pessoal das partes e/ou seus representantes legais para depoimento pessoal, bem como das testemunhas porventura arroladas tempestivamente pelo autor. Concedo o prazo de dez dias para apresentação do rol das testemunhas. Fixo como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a produção de prova oral, a ocorrência dos danos morais e materiais e a responsabilidade do Município pelo evento danoso, advindo de ato de pessoa a que se atribui a condição de seu funcionário. Dou o feito por saneado. Intimem-se os advogados do autos e o procurador do requerido. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e cumpra-se. Palmas, 26 de Outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

1ª TURMA RECURSAL**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 026/2006**

SESSÃO ORDINÁRIA – 23 DE NOVEMBRO DE 2006

OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS, LOCALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2006, quinta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - Recurso Inominado nº 0907/06 (JECível da Comarca de Palmas)

Referência: 9445/06

Natureza: Cobrança

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dra. Luciana Magalhães de C. Meneses

Recorrido: Alvimar Gonçalves dos Santos e Maria do Carmo Rodrigues Andrade Gonçalves

Advogado: Dra. Flávia Gomes dos Santos

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02 - Recurso Inominado nº 0919/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.450/06

Natureza: Indenizatória de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Dacino Pedro Marçal e Solange Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03 - Recurso Inominado nº 0941/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.102/05

Natureza: Cobrança de Diferença de seguro - DPVAT

Recorrente: Bradesco seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Maria José Cardoso da Silva Brito

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - Recurso Inominado nº 0950/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.453/06

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Da Silva Coelho

Recorrido: Graci Fernandes dos Santos

Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - Recurso Inominado nº 0962/06 (Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.717/06

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Thereza Dias Bezerra

Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - Recurso Inominado nº 1009/06 (JECível Região Central da Comarca de Palmas)

Referência: 9685/06

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S.A

Advogado: Dra. Fabiana Luiza Silva

Recorrido: Cintya Marina Silvério Batista

Advogado: Dra. Lorena Rodrigues Carvalho da Silva

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

07 - Recurso Inominado nº 1012/06 (JEC da Comarca de Miracema)

Referência: 1825/04

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Fiat

Advogado: Dr. Mamed Francisco Abdala e André Ricardo Tangeneli

Recorrido: Vicente Carlos Pereira

Advogado: Dra. Cintya Saraiva Sena

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

08 - Recurso Inominado nº 1030/06 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína)

Referência: 9028/04

Natureza: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização por Danos

Materiais e Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Sandro Miranda de Oliveira

Advogado: Dra. Lanna Camelo

Recorrido: Americanas.Com S.A

Advogado: Dra. Cristiane Guimarães de O. de Lima

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

09 - Recurso Inominado nº 1053/06 (JECÍVEL Região Central da Comarca de Palmas)

Referência: 9862/06

Natureza: Rescisão Contratual, Declaratória de Inexistência de Débito c/c

Indenização por Danos Morais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira

Recorrido: Renato Cucatu Inácio e outra

Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃO SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006).

PORTO NACIONAL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**EDITAL LEILÃO**

Data única dia 15 / Janeiro / 2007 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 de janeiro de 2007, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, n.º 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a HASTA PÚBLICA os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o(s) bem(ns) móvel(is) de propriedade do(s) Executado(s) RONALDO BATISTA DOS SANTOS, extraída da Ação de Cobrança, registrada e autuada no Juizado Especial Cível / Crime, sob n.º 6.652 / 05, proposta por PORTAL DAS CONSTRUÇÕES - ME em desfavor do(s) Executado(s) - o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 01 (um) cultivador - marca Munari 09 Hastes, revisado, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Pelo presente fica(m) intimado(s) da data acima o(s) Executado(s), RONALDO BATISTA DOS SANTOS, caso não seja(m) encontrado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 20 de novembro de 2006. Eu _____, Silvânia Gonçalves de Carvalho, Escrevente o digitei.